

Nº 53 - DOE – 11/08/2023 – p.26

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS nº 105, de 10 de agosto de 2023.**

Disciplina a aplicação do artigo 12 do Decreto nº 41.794, de 17 de maio de 1997, com redação dada pelo Decreto nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2008 e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do do Decreto nº 41.794, de 17 de maio de 1997, com redação dada pelo Decreto nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2008;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Esta Resolução disciplina a concessão do Prêmio de Incentivo Especial, a que se refere o artigo 12 do Decreto nº 41.794, de 17 de maio de 1997, com redação dada pelo Decreto nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2008.

Artigo 2º - O Prêmio de Incentivo Especial poderá ser concedido nas situações em que se verifique:

- I - o surgimento de demandas extraordinárias, tais quais, pandemias, endemias, epidemias e surtos epidemiológicos;
- II - o incremento de demandas estratégicas, tais quais, a realização de mutirões de cirurgias, campanhas de vacinação e outros eventos, programas e projetos que demandem alteração substancial da rotina das unidades envolvidas.

Artigo 3º - Para fins de concessão do Prêmio de Incentivo Especial, o dirigente da unidade interessada deverá elaborar plano de gestão fazendo constar:

I – a atividade a ser desenvolvida;

II – o período;

III – o número de servidores necessários ao desenvolvimento do plano de gestão e classes a que pertençam;

IV – indicadores, metas de desempenho e melhorias esperadas na prestação dos serviços à população.

§1º - No caso do inciso I do artigo 2º desta Resolução, o período a que se refere o inciso II deste artigo será apenas o necessário ao controle da pandemia, endemia, epidemia ou surto epidemiológico.

§2º - Nos demais casos, o período não poderá ser superior a 6 (seis) meses e eventual pedido de prorrogação deverá ser justificado e avaliado na forma do artigo 4º desta Resolução.

§3º - A participação dos servidores no plano de gestão deverá, sempre que possível, ser precedida de seleção, constituída de análise de currículo e/ou entrevista.

Artigo 4º - O plano de gestão será submetido à Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo, para fins do disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da Resolução SS – 38, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo único– A Comissão emitirá parecer conclusivo e o submeterá à apreciação do Secretário da Saúde, para decisão.

Artigo 5º - O plano de gestão será aprovado sob a forma de Resolução, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a atividade a ser desenvolvida e o respectivo período;

II – a relação nominal dos servidores participantes e o valor do Prêmio de Incentivo Especial a que farão jus.

Artigo 6º - O Prêmio de Incentivo Especial corresponderá ao coeficiente calculado sobre o valor indicado a título de Prêmio de Incentivo do cargo previsto no Anexo I, Subanexo 4, referência 15, da Tabela SQC I, da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, com nova denominação conferida pela Lei Complementar nº 1.306, de 27 de dezembro de 2017, na seguinte conformidade:

I – 0,75 para os cargos de nível superior;

II – 0,5625 para os cargos de nível médio;

III – 0,421875 para os cargos de nível fundamental.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.